LEI MUNICIPAL Nº 1.308/19, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara de Expansão Urbana a Área de Terreno que Especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de expansão urbana, uma área de terras constante de 02,27,69 ha (dois hectares, vinte sete ares e sessenta e nove centiares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, sobre a matrícula 2738, folha 2738, do livro 02, imóvel denominado Fazenda Serra Verde, localidade denominada Serra Verde no Município de Espera Feliz/MG, de propriedade de LUIZ ANTÔNIO VIEIRA RAMOS E VERA LUCIA GRILLO RAMOS, cujos limites e confrontações, apresentam a seguinte descrição:

O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 199.032,8679 e Norte (Y) 7.712.852,7780; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 296°18'47", em uma distância de 22,37 m, confrontando com Faixa de Domínio de DNIT, através da divisa; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 300°24'21", em uma distância de 16,81 m, confrontando com Faixa de Domínio de DNIT, através da divisa; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 300°48'33", em uma distância de 16,68 m, confrontando com Faixa de Domínio de DNIT, através da divisa; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 300°17'55", em uma distância de 33,25 m, confrontando com Faixa de Domínio de DNIT, através da divisa; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 302°06'24", em uma distância de 16,42 m, confrontando com Faixa de Domínio de DNIT, através da divisa; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 320°46'04", em uma distância de 12,72 m, confrontando com Faixa de Domínio de DNIT, através da divisa; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 307°37'57", em uma distância de 22,41 m, confrontando com Faixa de Domínio de DNIT, através da divisa; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 211°37'27", em uma distância de 4,28 m, confrontando com Anna Maria Betta de Souza, através da divisa; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimute 280°09'32", em uma distância de 3,71

m, confrontando com Anna Maria Betta de Souza, através da divisa; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute 212°30'59", em uma distância de 33,97 m, confrontando com Anna Maria Betta de Souza, através da divisa; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute 210°18'55", em uma distância de 37,81 m, confrontando com Anna Maria Betta de Souza, através da divisa; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute 213°47'07", em uma distância de 17,52 m, confrontando com Anna Maria Betta de Souza, através da divisa; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute 213°47'07", em uma distância de 2,08 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute 211°19'27", em uma distância de 67,07 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute 210°26'11", em uma distância de 32,86 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute 193°42'15", em uma distância de 0,67 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute 112°18'55", em uma distância de 19,62 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute 103°08'27", em uma distância de 17,72 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute 81°43'59", em uma distância de 15,94 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute 75°35'02", em uma distância de 13,92 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute 93°26'28", em uma distância de 25,50 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute 133°22'07", em uma distância de 15,54 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24 no azimute 143°34'23", em uma distância de 14,58 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute 153°06'50", em uma distância de 15,59 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; do vértice 25 segue em direção até o vértice 26 no azimute 38°47'54", em uma distância de 125,40 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, através da divisa; finalmente do vértice 26 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 36°47'32", na extensão de 45,76 m, confrontando com Luiz Antônio Vieira Ramos, fechando assim um perímetro de 650,19 m."

Art. 2º – Os imóveis localizados ou construídos na área a que se faz menção o Art. 1º da presente Lei serão considerados urbanos, para todos os efeitos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Ficam os interessados ou proprietários dos imóveis obrigados a promoverem as devidas regularizações e obter as necessárias licenças junto as Secretarias ou setores responsáveis pela engenharia e meio ambiente da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Art. 3º – A totalidade das despesas concernentes à execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, tais como de mobilidade, acesso viário, pavimentação, energia elétrica, saneamento, água potável, dentre outras, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos imóveis ou possuidores, a qualquer título, que venham empreender nos referidos imóveis.

Art. 4º – O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante chacreamento ou desmembramento, observadas, em especial, as disposições da Lei Complementar nº. 36, de 18 de maio de 2018, a qual dispões sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural do Município de Espera Feliz e da Lei Complementar nº. 39, de 24 de outubro de 2018, a qual institui o Código de Obras e Edificações do Município de Espera Feliz.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 18 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 18 / 10 / 19
Art. 86 Lei Orgânica
Visto